



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. SECRETARIA(S) REQUERENTE(S)

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Documento de Formalização de Demanda tem por finalidade registrar a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de dragagem, limpeza e desassoreamento do Rio Cubatão, no trecho situado no território do Município de Palhoça/SC, como medida de proteção e defesa civil.
- 2.2. A intervenção decorre de laudos técnicos, relatórios de vistoria e levantamento batimétrico georreferenciado já realizados, bem como de plano técnico de dragagem elaborado por responsável técnico habilitado, os quais identificam processo relevante de assoreamento e redução da capacidade de escoamento da calha fluvial.
- 2.3. O objeto compreende a remoção de sedimentos, materiais depositados, bancos de areia e demais obstruções do leito do rio, com trecho delimitado tecnicamente, metodologia executiva definida e estimativa de volume de material a ser retirado, conforme estudos constantes no processo administrativo.
- 2.4. A medida possui caráter emergencial e preventivo, voltado ao restabelecimento da capacidade hidráulica do curso d'água, à redução do risco de transbordamentos e à mitigação de danos à população e à infraestrutura pública, estando a urgência da ação homologada pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, nos termos da legislação estadual de melhoramento fluvial.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando os laudos técnicos, relatórios de vistoria e pareceres especializados elaborados pela Defesa Civil Municipal e por profissionais técnicos habilitados, que apontam assoreamento significativo do Rio Cubatão, com redução da seção de escoamento, presença de bancos de sedimentos e comprometimento da capacidade hidráulica da calha;
- 3.2. Considerando que o processo administrativo contém levantamento batimétrico georreferenciado, perfis de seção e plano técnico de dragagem com metodologia executiva definida e estimativa de volume de material a ser removido, evidenciando tecnicamente a necessidade de intervenção;
- 3.3. Considerando o histórico recente de eventos climáticos severos no Município, formalmente registrados em Formulários de Informações do Desastre – FIDE, junto ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, com ocorrência de enchentes, alagamentos, danos à infraestrutura pública e atingimento de áreas habitadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

- 3.4.** Considerando que a urgência da ação de limpeza e desassoreamento foi formalmente homologada pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, como medida preventiva e mitigatória de riscos;
- 3.5.** Considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.179/2025, que dispõe sobre medidas de melhoramento fluvial de interesse de proteção e defesa civil no Estado de Santa Catarina, bem como no Decreto Estadual nº 1.006/2025, que regulamenta a referida norma e admite, em caráter de urgência, a execução de serviços de dragagem, limpeza e desassoreamento de rios como medidas preventivas de mitigação de desastres;
- 3.6.** Considerando que o art. 2º da Lei Estadual nº 19.179/2025 autoriza expressamente que o material retirado do leito dos rios possa ser utilizado como forma de pagamento pelos serviços de limpeza, dragagem e desassoreamento, desde que prevista contratualmente e demonstrada sua viabilidade técnica e econômica;
- 3.7.** Considerando ainda o disposto na Lei Estadual nº 14.675/2009 (Código Ambiental do Estado de Santa Catarina) e no §3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que admitem intervenções em cursos d'água e áreas ambientalmente protegidas quando destinadas à prevenção e mitigação de desastres e à proteção da coletividade;
- 3.8.** Considerando que a titularidade minerária confere à empresa o direito de exploração do recurso mineral na área autorizada, constituindo requisito técnico e jurídico essencial para o aproveitamento econômico do material dragado como forma de remuneração contratual, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 19.179/2025.
- 3.9.** Considerando que a titularidade minerária da empresa constitui elemento técnico relevante para a escolha da contratada e para viabilização da compensação mineral, mas não substitui nem afasta a necessidade de formalização da contratação direta nos termos da legislação aplicável.
- 3.10.** Considerando que a contratação não poderia ocorrer por mero ajuste operacional ou autorização informal, sendo imprescindível sua formalização por meio de instrumento contratual precedido do adequado enquadramento legal.
- 3.11.** Considerando que foi caracterizada situação de urgência concreta e risco à população, devidamente instruída com laudos técnicos, registros de eventos hidrológicos severos (FIDE) e homologação da urgência pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, conclui-se que a hipótese se subsume ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12.** Considerando também as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.830/2025, que disciplina no âmbito do Município de Palhoça as ações relacionadas à gestão de riscos hidrológicos, prevenção de enchentes e intervenções em cursos d'água;
- 3.13.** Considerando que o Município vizinho de Santo Amaro da Imperatriz realizará intervenção de limpeza e desassoreamento em trecho a montante do mesmo curso d'água, o que tende a aumentar o volume e a velocidade de vazão direcionada ao território de Palhoça;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

- 3.14.** Considerando que a não execução imediata da intervenção preventiva poderá resultar em transbordamentos, erosões marginais, danos a vias públicas, pontes, equipamentos urbanos e edificações, bem como risco direto à população;
- 3.15.** Considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, maquinário especializado e capacidade técnica própria suficientes para execução integral dos serviços de dragagem no volume estimado e no prazo necessário;
- 3.16.** Considerando que, embora a empresa EXTRAÇÃO DE AREIA WILDNER LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.034.949/0001-97, seja titular de direito minerário incidente sobre a área objeto da intervenção junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, tal circunstância não afasta a necessidade de observância do regime jurídico das contratações públicas;
- 3.17.** Considerando que a execução dos serviços de dragagem e desassoreamento, quando realizada sob demanda do Município e voltada à mitigação de risco hidrológico e proteção da coletividade, caracteriza prestação de serviço de engenharia sujeita ao regime jurídico administrativo;
- 3.18.** Considerando que o ajuste a ser celebrado envolve definição de objeto específico, delimitação de volume de material a ser removido, metodologia técnica de execução, controle por batimetria comparativa, equivalência econômica contratual, fiscalização administrativa e responsabilidade técnica, ambiental e civil;
- 3.19.** Considerando, por fim, que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a licitação como regra geral para contratações públicas e que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens ou serviços públicos;
- 3.20.** Considerando que a adoção do procedimento de dispensa emergencial assegura a conformidade jurídica do ajuste, preserva a legalidade administrativa, garante a rastreabilidade dos atos praticados e reforça a transparência e a legitimidade da atuação do Município diante da situação emergencial constatada.
- 3.21.** Demonstra-se necessária e adequada a contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de desassoreamento e dragagem do Rio Cubatão, como medida de proteção e defesa civil, prevenção de desastres hidrológicos, resguardo da infraestrutura urbana e salvaguarda da população, observadas as disposições legais aplicáveis e o interesse público envolvido.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Item	Quant.	Unid.	Descrição da Necessidade
1	245.000	M ³	Serviço especializado de dragagem e desassoreamento do Rio Cubatão com volume



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

			estimado de 245.000 m ³ de material a ser removido conforme batimetria
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------

5. ANÁLISE DE LICITAÇÃO

5.1. () SIM ou (X) NÃO

Trata-se de demanda emergencial de proteção e defesa civil, decorrente de risco hidrológico e devidamente instruída com laudos técnicos, declaração de urgência e homologação estadual, enquadrável em hipótese de dispensa de licitação por emergência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se que o processo ocorra em março/2026.

Palhoça/SC, 18 de fevereiro de 2026.

JULIO GERMANO MARCELINO

Coordenador de Defesa Civil

KRISTY CARDOSO FABRE

Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento